



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI COMPLEMENTAR Nº 53/2012 **DE 25 DE MAIO DE 2012**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 87
DA LEI COMPLEMENTAR N.º 044/2010, QUE
DISPÕE SOBRE A REVISÃO DA LEI 256/74,
CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO.**

FLÁVIO DALTRO FILHO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 87, da Lei complementar n.º 044/2010, passará a conter a seguinte redação:

“Artigo 87 – É proibido embarçar ou impedir por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas ou quando exigências policiais o determinem; ficando livre a colocação de mesas e cadeiras, nas calçadas dos passeios, nos estabelecimentos comerciais, como: bares, restaurantes, hotéis e similares, a partir das dezenove horas e trinta minutos, desde que respeitado o limite mínimo de 1,20 (um metro e vinte) de espaço livre para trânsito de pedestres.”

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrario.


Flávio Daltro Filho
Prefeito Municipal